



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em, 9/8/2011  
Assessoria de Plenário

PL 472 /2011

**PROJETO DE LEI Nº**

(Da Deputada Eliana Pedrosa e do Deputado Agaciel Maia)

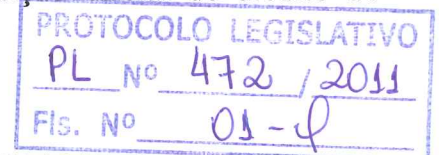
**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Salar da Procuradoria Legislativa para registro e em seguida, o desc. do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 122 do RL.

Em, 10/8/2011

pl *Eliana Pedrosa*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a vedação de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito do Distrito Federal de celebrar convênios, contratos ou acordos, nas operações que especifica, com instituição oficial de crédito do Distrito Federal.



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica vedada aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal integrantes da administração direta e indireta, custeados ou não pelo Tesouro do Distrito Federal ou pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, a celebração de convênios, contratos ou acordos com instituição oficial de crédito do Distrito Federal que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive cooperativas de crédito.

§ 1º A vedação estende-se à prestação de serviço de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares das folhas de pagamento dos servidores dos órgãos e entidades de que trata o *caput*, inclusive os créditos com consignação em folha de pagamento.

§ 2º Os servidores que desejarem receber seus créditos oriundos das folhas de pagamentos em outra instituição financeira que não a oficial do Distrito Federal, deverão formalizar requerimento junto aos órgãos e entidades de recursos humanos a que estão vinculados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito para o caso de crédito da folha de pagamento em conta salário a partir de 01 de janeiro de 2012.

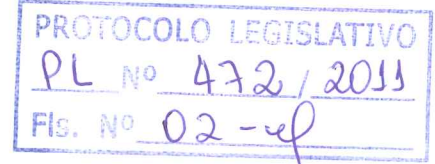
Recebi em 9/8/2011  
*Eliana Pedrosa*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



A legislação do Distrito Federal relativa as operações de crédito e consignações em folha de pagamento está disciplinado pelo Decreto nº 28.195, de 2007. Nele está limitado o desconto em folha para os casos de amortização e juros de empréstimos pessoais quando se tratar, única e exclusivamente, de instituição oficial de crédito do Distrito Federal, ou seja, o Banco de Brasília – BRB.

No campo federal, a Lei nº 10.820, de 2003, dispôs sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e, mais recentemente, o Decreto nº 6.386, de 2008 regulamentou o art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990, dispondo inclusive sobre o processamento das consignações. Assim, no campo federal, a questão está bem resolvida, principalmente depois da Circular nº 3.522, de 14 de janeiro de 2011, que veda as instituições financeiras a celebrar convênio, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.

A aprovação da presente matéria não trará maiores danos econômicos e financeiros ao Banco de Brasília, pois quando da audiência realizada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças desta Casa para confirmar a indicação do Governador Agnelo Queiroz do nome do Presidente do BRB, o então indicado, ao responder qual a situação do Banco de Brasília caso viesse a perder a exclusividade da gestão dos créditos em folha de pagamento, ele respondeu que o Banco já vinha se preparando para isso, com a captação de novas fontes de receita, já que existia uma Resolução do Banco Central de nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, que estabelecia que a partir de 2 de janeiro de 2009 os trabalhadores poderão optar pela instituição que pagam suas conta salário. A resolução também excepcionalizou, à época, os pagamentos efetuados a servidores públicos e aposentados do INSS até 31/12/2011.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Assim, dada a importância da matéria para os servidores públicos, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**

**Deputado AGACIEL MAIA**

